



## DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_

CPF / CNPJ de nº \_\_\_\_\_, representante do Bloco Carnavalesco

declaro para fins de conhecimento estar ciente do Decreto nº 14.600 / 2020 o qual “**Disciplina o Carnaval de Rua do Município de Bauru**”, estando de acordo em especial com os artigos 3º e 5º

*“Art. 3º No regramento das atividades e de sua dinâmica será resguardado o conjunto de características próprias do Carnaval de Rua do Município de Bauru, devendo ser observado o seguinte:*

*I - a realização de eventos dos blocos, cordões, bandas e demais manifestações do carnaval deverá ser previamente autorizada pelos órgãos competentes por ato específico que conterá informações sobre organizadores, horário, locais e períodos de duração, conforme legislação municipal que regulamenta a expedição de alvará de autorização para eventos públicos;*

*II - os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua que realizem cortejos ou desfiles terão prioridade sobre blocos e demais manifestações que permaneçam em pontos fixos;*

*III - para a realização de suas atividades durante a Temporada de Carnaval, os blocos, cordões, bandas e demais manifestações do Carnaval deverão se cadastrar perante a Secretaria Municipal de Cultura, mediante a apresentação de requerimento escrito dirigido ao Secretário Municipal de Cultura, contendo informações sobre itinerário, horário, previsão do número de foliões e número de apresentações, bem como identificando as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo desfile;*

*IV - a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará o cadastro dos blocos e demais manifestações do carnaval para os órgãos municipais relacionados com o evento para análise e estudos técnicos que se fizerem necessários;*

*V - a apresentação do requerimento importa na ciência inequívoca dos organizadores do evento sobre a legislação que deverá ser observada, em especial sobre a proibição de efetuar ou permitir, mesmo que indiretamente, a venda, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, bem como no compromisso de observar ao que dispõe a Resolução 122, de 24 de setembro de 1.985, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.*

*§ 1º A participação na Temporada de Carnaval está condicionada ao cadastramento prévio.*

*§ 2º O descumprimento às disposições deste decreto ensejará a proibição de cadastramento por uma Temporada de Carnaval, sem prejuízo de outras sanções por desrespeito às demais normas”*

*Art. 5º Os organizadores dos blocos, cordões, bandas e assemelhados deverão adotar as medidas de segurança necessárias à sua realização, inclusive aquelas eventualmente apontadas pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas características de horário, local e público estimado.*

*§ 1º Sem prejuízo de sanções em outras esferas, o descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ensejar sanções administrativas aos blocos, cordões, bandas e assemelhados, que poderão culminar na vedação de participação nos eventos dos anos subsequentes.*

*§ 2º Os organizadores dos blocos, cordões, bandas e assemelhados serão responsáveis pelas providências relacionadas à estrutura do evento, tais como seguranças, banheiros químicos, limpeza dos espaços utilizados, sonorização e/ou apresentação artística, alvarás, veículos equipados para atendimentos de urgência e emergência, interdição de ruas e de apoio ao percurso e comunicação à Polícia Militar. § 3º É vedada a delimitação e fechamento de espaços públicos, como ruas, praças e/ou áreas verdes para a realização do Carnaval de Rua, com exceção de blocos, cordões, bandas e assemelhados que possuam percursos já estabelecidos e informados previamente aos órgãos competentes, quando será permitida a delimitação somente durante o percurso.*

Paulo Eduardo Dias Campos  
Secretário Municipal de Cultura  
Prefeitura Municipal de Bauru – PMB

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante / responsável

